

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia Lei nº 19042, 12 de junho de 2017 Capital Nacional da Tilápia Lei nº 13961, 19 de dezembro de



PROJETO DE LEI Nº 22/2023 - LEGISLATIVO

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o período da legislatura de 2025 a 2028 dá outras providências.

- **Art. 1º -** O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2025, é fixado em parcela única, nos seguintes valores:
- I Prefeito Municipal: R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais).
- II Vice-Prefeito: R\$ 11.950,00 (onze mil novecentos e cinquenta reais).
- III Secretários Municipais: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – Os titulares dos cargos de que trata o inciso III do artigo anterior farão jus, nos termos da legislação municipal ao décimo terceiro vencimento e às férias anuais remuneradas.

- **Art. 2º -** Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária do exercício anterior à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.
- **Art. 3º** A primeira revisão deverá ser realizada somente no exercício de 2026, compreendendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.
- **Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Nova Aurora-PR, em 06 de dezembro de 2023.

REGINALDO BUGLIANI PRESIDENTE/COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ CARLOS ROVERSI SECRETÁRIO/COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia Lei nº 19042, 12 de junho de 2017 Capital Nacional da Tilápia Lei nº 13961, 19 de dezembro de



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 22/2023

Conforme disposição constitucional, cabe ao Legislativo Municipal fixar os subsídios dos agentes políticos do Município, no que devem ser considerados as regras e parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal (Artigo 29, inciso VI, letra "d") a Lei Orgânica Municipal (Art. 19, inciso XII e os dispositivos do Regimento Interno (artigo 229).

Assim, através do presente Projeto de Lei, a Câmara Municipal de Nova Aurora vem fixar, de forma válida, regular em atenção aos parâmetros constitucionais, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a legislatura de 2025 a 2028.

Em síntese, a presente proposta cumpre às determinações legais, consubstanciadas na obrigatoriedade de fixação dos subsídios dos agentes políticos em cada legislatura para a subsequente observando-se os limites determinados pela Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000.

Estas são as razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, na forma regimental para ser discutido e votado em tempo hábil.

Câmara Municipal de Nova Aurora, em 06 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REGINALDO BUGLIANI PRESIDENTE/COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ CARLOS ROVERSI SECRETÁRIO/COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO